



12ª s.o. 2ª C.

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 26 de abril p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-000849/026/08

**Secretaria:** Desenvolvimento.

**Secretário:** Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Desenvolvimento.

**Acompanha:** TC-000849/126/08.

PROCESSOS

TC-000850/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Tiezzi Júnior e Hélio Rubens Gonçalves Figueiredo.

**Responsáveis por Adiantamentos:** Aparecida Torres Blanco Moreira e José Gilvan de Medeiros.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Aparecida Torres Blanco Moreira.

TC-000851/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração e Finanças.

**Ordenadora da Despesa:** Rosali Telerman.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Responsáveis por Adiantamentos:** Denise Iunes Depetri, Jesse James Latance, Nobuko Okamoto, Edilon P. Dutra e Aparecida Torres Blanco Moreira.

**Responsável pelo Almojarifado:** Aparecida Torres Blanco Moreira.

TC-000852/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Tiezzi Júnior, Hélio Rubens Gonçalves Figueiredo e José Luiz Ricca.

TC-000855/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Robles Reis de Queiroz e Vahan Agopyan.

TC-009637/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento do Programa.

**Ordenador da Despesa:** José Luiz Ricca.

**Acompanha:** Expediente: TC-021121/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu dar quitação ao responsável pela gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, exercício de 2008, Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras e Executoras: Coordenadoria de Ciência e Tecnologia (TC-855/026/08) e Unidade de Gerenciamento do Programa (TC-9637/026/09) e dar quitação aos Ordenadores das Despesas, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e almojarifado, identificados nos respectivos processos, e homologar as baixas patrimoniais eventualmente anunciadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, em face do caráter brando das falhas e das justificativas colacionadas, julgar regulares com ressalva as contas das Unidades Gestoras Executoras: Gabinete do Secretário (TC-850/026/08), Departamento de Administração e Finanças (TC-851/026/08) e Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

852/026/08), com recomendações aos responsáveis pelas Unidades mencionadas, e dar quitação aos Ordenadores das Despesas, nos termos do artigo 35 da mesma Lei Complementar, assim como liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, identificados nos respectivos processos, e homologar as baixas patrimoniais eventualmente anunciadas.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor do voto do Relator, por ofício, ao atual Secretário da Pasta.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002669/026/08

**Interessada:** Fundação Oncocentro de São Paulo.

**Responsável:** Edmur Flávio Pastorelo (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2008.

**Advogado:** Iracema Camargo Weichsler.

**Acompanha:** TC-002669/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Oncocentro de São Paulo, exercício de 2008, com fulcro no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Sr. Edmur Flávio Pastorelo, nos termos do artigo 35 da referida Lei Orgânica, com recomendação à Origem.

TC-037292/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de atualização das diversas bases de dados dos novos sistemas judiciais de 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, de 30/12/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

TC-006013/026/08

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Afif Domingos e Pedro Rubez Jehá (Secretários de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços de digitação de dados visando fornecer estrutura de apoio logístico no atendimento à população, através de sistema informatizado em tempo real por portadores de deficiência, aos diversos programas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Renda de Trabalho, em 02 fases, estimadas num total de 253.440 horas/homem.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração Contratual celebrados em 28-11-08, 27-07-09, 29-09-09, 30-11-09, 25-05-10 e 25-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, incidentes em contrato celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE, com recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-015708/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Contracta Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de infraestrutura no empreendimento Cubatão “Q” (Jardim Casqueiro), no Município de Cubatão/SP, compreendendo: drenagem pública, pavimentação urbana, esgoto público, rede de água pública, terraplenagem e estação de tratamento de esgoto tipo compacta.

**Em Julgamento:** Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos celebrado em 27-04-09. Termo de Aditamento de Valor celebrado em 10-08-09. Termos de Aditamento de Prazo celebrados em 26-08-09 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

23-12-09. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 23-09-10.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamentos TASP 0508/09, TAV 0566/09, TAP 0801/09 e TAP 0961/09 e conheceu do Termo de Verificação e Aceitação Provisória, reiterando, na oportunidade, recomendação à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-026539/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Cappellano Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Trevisani (Diretor Técnico em Exercício) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia, de edificação de 188 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento denominado São Bernardo do Campo “K1”, no Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Valor n. 0634/10, de 15/12/2010.

TC-043204/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Saenge – Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes e ligações de água e esgoto, reposição de pavimentos, conservação de áreas, execução de redes e ligações do crescimento vegetativo e troca de ramais nos municípios da Unidade de Negócio da Baixada Santista, da Diretoria de Sistemas Regionais – R.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 23-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Advogados:** José Higasi, Ana Carla Albiero e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 23/11/09, incidente em contrato celebrado entre a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a empresa Saenge – Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-043276/026/08

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e adequação do PAM Centro, para a instalação do Departamento Regional de Saúde I, Grupo de Vigilância Sanitária I, Grupo de Vigilância Epidemiológica I da Capital e CEREST.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-05-10. Termo de Retirratificação celebrado em 18-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo de 19/05/2010 e o Termo de Retirratificação, de 18/06/2010.

TC-018036/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico e Diretor Presidente em Exercício) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Execução de obras e serviços complementares de engenharia para regularização do empreendimento Tucuruvi “B”, no Município de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 12-11-10 e 07-01-11.

**Advogados:** Rosália Badaro, Mara Lúcia Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento de Prazo – TAP 665/10, de 12/11/10, e o Termo de Aditamento de Valor – TAV 5/11, de 07/01/11, reiterando, na oportunidade, recomendação à Origem.

TC-021303/026/09

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Godigital Tecnologia e Participações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antônio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte para implementação de solução de gestão de conhecimento e geoprocessamento, para implantação do Programa de Satisfação dos Usuários dos programas: Emprega São Paulo, Banco do Povo Paulista, Frente de Trabalho – Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, Jovem Cidadão – Meu Primeiro Trabalho, Programa Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional e demais programas a serem criados durante a vigência do contrato.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 31-12-09. Termo Aditivo celebrado em 10-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos aditivos firmados em 31/12/09 e 10/02/10, respectivamente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-018619/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Conveniado:** Universidade de São Paulo - USP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros objetivando a gestão acadêmica, técnica e administrativa das atividades e operacionalização dos serviços destinados à implantação e desenvolvimento do “Programa Rede São Paulo de Formação Docente – REDEFOR”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 20-04-10. Valor - R\$43.891.208,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 057/0400/2010, celebrado em 20/4/10, entre a Secretaria de Estado da Educação e a USP - Universidade de São Paulo, com recomendação à Origem.

TC-029796/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Demolição das moradias e retirada de entulho resultante das comunidades Kampala, Tiquatira e Pau-Queimado, localizados em áreas próximas às obras de revitalização da Marginal Tietê.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo, celebrado em 03/11/2010, entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. e a empresa ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., com recomendações à Origem.

TC-033802/026/10

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Black Bee Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edemur Ercílio Luchiari (Diretor).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica em Delegacias de Polícia Móveis, incluindo configuração e fornecimento de software específico, materiais, equipamentos (hardware) e instalação física.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-09-10. Valor – R\$3.730.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato dela decorrente em exame.

TC-038278/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação e contenção do talude existente no km 39,00, lado esquerdo, na SP-214 – Rodovia José Simões Louro Júnior, no Município de Embu Guaçu.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-10. Valor – R\$3.157.143,18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93, e o Contrato n. 17.065-3, de 05/10/10.

TC-038528/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública de ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para os das unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-02-10. Valor – R\$2.085.468,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, celebrado em 18/02/10, reiterando, na oportunidade, recomendação à Origem.

TC-038530/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública de ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para os das unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 18-02-10. Valor – R\$3.894.708,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, celebrado em 18/02/10 com a Prefeitura Municipal de Santo André, com recomendação à Origem.

TC-042526/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S.O. Pontes Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista da SP-068, Km 277,00 ao Km 297,00, no trecho entre o Distrito de Formoso e Arapeí, com 20,00 Km de extensão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-10. Valor – R\$14.520.028,26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 053/2010-CO e o Contrato n. 17.124-4, de 10/11/2010, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e S.O. Pontes Engenharia Ltda.

TC-043426/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Aynil Soluções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação), Johann Nogueira Dantas (Respondendo pela Gerência de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Aquisição de switches, transceivers, conversores ópticos, pontos de acesso sem fio, controladores de ponto de acesso com software de gerenciamento e serviço de instalação e manutenção para as escolas da rede pública estadual, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Órgãos Centrais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-10. Valor – R\$6.181.504,92. Ordem de Serviço assinada em 20-07-10. Valor R\$2.106.421,15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 57/00043/10/05, a Ata de Registro de Preços n. 57/0043/10/05-02, de 19/04/10, e a Ordem de Serviço n. 57/00116/10, de 20/07/10, com recomendações à Origem.

TC-044318/026/10

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM – Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Humberto Navarro (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério Bernardes Duarte (Major PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de capacetes de proteção para combate a incêndio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor – R\$1.707.000,00. Termo Aditivo celebrado em 28-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. CCB-083/421/2010, o Contrato n. CCB-079/421/2010 e o 1º Termo Aditivo n. CCB-038/421/2010, havido entre a Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a empresa Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004664/026/11

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/Mtel – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Motorola Solutions - Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U. O. PMESP).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Danilo Antão Fernandes (Coronel da Polícia Militar Dirigente da U. O. PMESP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel da Polícia Militar Dirigente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de transceptores digitais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-12-10. Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$4.831.350,00.

TC-004663/026/11

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/Mtel – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** SGM Telecomunicações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel da Polícia Militar Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de transceptores digitais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisados no TC-004664/026/11). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$3.174.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços n. CSMMTel – 010/163/10, e os Contratos firmados em 30/12/10 com Motorola Solutions - Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda. e SGM Telecomunicações Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009271/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio LENC-ASTEC.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa I, composto de 08 lotes, correspondentes às Divisões Regionais de Campinas, Araraquara, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São Paulo, Araçatuba, Presidente Prudente e Barretos (lote 5).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$3.360.832,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 21-10-10.

TC-014807/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MAUBERTEC-THEMAG.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa I,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

composto de 08 lotes, correspondentes às Divisões Regionais de Campinas, Araraquara, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São Paulo, Araçatuba, Presidente Prudente e Barretos (lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009271/026/09). Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$2.657.573,80. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-12-09 e 09-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 21-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-9271/026/09), os contratos e aditivos em exame, envolvendo o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e os Consórcios LENC-ASTEC (lote 5) e MAUBERTEC-THEMAG (lote 1), com recomendações à Origem.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010694/026/06

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Integração SP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Hermínio Rodrigues (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Objeto:** Fornecimento de Sistema Digital de Radiocomunicação Convencional, na Banda VHF, encriptofonado, padrão APCO-25 e seus subsistemas, para emprego nas redes de comunicações das Forças Policiais da Região Metropolitana de São Paulo (FPRMSP).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$36.997.493,70. Termos Aditivos celebrados em 23-06-06 e 01-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 29-11-07 e 15-10-10.

**Advogados:** Henrique Krüger Frizzo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

TC-036366/026/05

**Representante:** TGD – Teleglobal Digital Ltda. – Carlos Augusto de Barros Carvalho e Luís Henrique Poletto.

**Representada:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 003/05, objetivando aquisição de sistema digital de radiocomunicação encriptofonado em pleno funcionamento, incluindo equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura e terminais, incluindo obras e serviços de engenharia, para emprego nas redes de policiamento da Região Metropolitana de São Paulo, conforme projeto básico. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 29-11-07 e 15-10-10.

**Advogados:** Henrique Krüger Frizzo e outros.

TC-020352/026/06 - Expediente

**Representante:** Teltronic Brasil Ltda. – Waldenei Janozelli.

**Representada:** Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 003/05, objetivando aquisição de sistema digital de radiocomunicação encriptofonado em pleno funcionamento, incluindo equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura e terminais, incluindo obras e serviços de engenharia, para emprego nas redes de policiamento da região metropolitana de São Paulo, conforme projeto básico.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional n. CSMMTel-003/UGE.163/05; o Contrato, de 15/02/06; e os 1º e 2º Termos Aditivos decorrentes, examinados no TC-010694/026/06.

Considerou, em conseqüência, improcedente a Representação tratada no TC-36366/026/05 e determinou o arquivamento do expediente TC-20352/026/06 que acompanhou estes autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-014422/026/09

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I – Secretaria da Administração Penitenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Contratada:** Geraldo J. Coan e Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Hugo Berni Neto (Coordenador).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Gomes da Silva (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Aquisição de serviços de nutrição e alimentação preparada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-03-09. Valor – R\$9.627.778,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-07-09.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 01/2009 e o decorrente Contrato, firmado em 20/03/09.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005571/026/07

**Interessado:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Responsáveis:** Laura Margarida Josefina Lanagá (Diretora Superintendente) e Cesar Silva (Vice Diretor Superintendente).

**Exercício:** 2007.

**Acompanham:** TC-005571/126/07 e Expedientes: TC-020366/026/06 e TC-021678/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação à Professora Laura Margarida Josefina Laganá e ao Professor César Silva, e liberar os responsáveis por adiantamentos, determinando aos atuais dirigentes a adoção de medidas para que as quebras da ordem cronológica de pagamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

sejam justificadas e publicadas, nos termos da lei, bem assim para que sejam examinados, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, os processos de adiantamentos.

Decidiu, também, conhecer das baixas contábeis e patrimoniais noticiadas por meio dos Expedientes TC-20366/026/06 e 21678/026/06.

A Auditoria, em próxima inspeção, deverá conferir as providências noticiadas e acompanhar o desfecho de processos instaurados (Expedientes relacionados às fls. 112/113).

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-036184/026/06

**Contratante:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Fornecimento mensal de vales-refeição na forma de cartão magnético e senha, destinados aos funcionários da SEADE.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 18-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008239/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lote 5.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 21-07-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-008240/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP – Lote 4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 26-05-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-008241/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP - Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 04-07-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-008242/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços dos programas Melhor Caminho e Água Limpa, ITESP, INCRA, etc., em municípios de abrangência do Centro de Negócios de Campinas/SP - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-07-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em questão, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037675/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Lenc-Urbaniza.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Supervisão técnica e ambiental das obras do programa de recuperação de rodovias do Estado de São Paulo – etapa III, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.9, totalizando 309,4 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$2.188.024,98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no D.O.E. de 18-02-09 e 07-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-042011/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio COPLANGE/ARGOS.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Procurador).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos complementares para os coletores tronco principais e secundários e respectivas interligações, para eliminação de lançamentos provisórios de esgotos na Bacia TC-28, pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$3.276.758,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-07-10.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032396/026/10

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Papier Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Aquisição de um lote composto de papel imprensa, não reciclado, linha d'água, 45g/m<sup>2</sup>, em bobinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-10. Valor – R\$1.510.920,00. Termo Aditivo firmado em 18-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-043598/026/08

**Conveniente:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração) e Luiz Gonzaga Bertelli (Presidente).

**Objeto:** Cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mercado de trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 11-03-08. Valor – R\$1.522.452,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, e legais as despesas dele decorrentes, com recomendação.

TC-014866/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 68 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 17-03-10. Valor – R\$3.341.806,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-036838/026/97

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Paez de Lima Construção Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de urbanização de favela no Município de Itapecerica da Serra.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-09, que não conheceu do termo de encerramento.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lucia Abreu Zaotob e outros.

**Acompanha:** TC-036833/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão exarada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-001700/004/10

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Presseg Serviços de Segurança Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Tadeu Terriaga (Diretor da Divisão Regional Oeste).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Tadeu Terriaga (Diretor da Divisão Regional Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Unidade de Internação Rio Dourado e Unidade de Internação/Unidade de Internação Provisória Vitória Régia, localizada no município de Lins/SP, vinculada à Divisão Regional Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-11-10. Valor – R\$1.954.947,30.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o instrumento contratual decorrente.

TC-036890/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Sayad (Secretário da Cultura).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia visando à reforma, ampliação e adequação das instalações atualmente ocupadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para instalação da nova sede do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo – MAC USP, na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1.301, no Município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-09. Valor – R\$4.248.998,89. Termos de Aditamento celebrados em 19-11-09 e 19-04-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

correlato instrumento de contrato e os termos aditivos subseqüentes, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-003793/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Uno Healthcare Europe Inc.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Aquisição de 1.380 frascos-ampolas de Idursulfase 6 mg/ml, por processo de importação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 2522, nº 3262 e nº 3485 emitidas em 02-09-10, 04-10-10 e 29-10-10. Valor total – R\$9.156.651,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e as notas de empenho nºs 2522/10, 3262/10 e 3485/10.

TC-003846/026/11

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ivani Maria Bassotti (Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na planilha de Orçamento de Serviços e na Especificação de Serviços e Preços nº 8726.9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-08. Valor – R\$1.326.402,00. Termo de Retirratificação celebrado em 18-05-09. Termo de Aditamento celebrado em 08-12-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o instrumento de contrato e os termos de retri-ratificação e de aditamento em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-006144/026/11

**Convenente:** Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Décio José Ventura (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos para a execução de obras de infraestrutura urbana na Avenida Marginal Candapuí – Sul e Rua Bom Jesus de Iguape.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 24-11-09. Valor – R\$1.837.747,14.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-023263/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 23-06-08.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-026507/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o denominado 5º Termo de Prorrogação, assinado em 23-06-08.

À margem do julgamento e com a finalidade de se verificar o efetivo cumprimento da decisão proferida na sessão de 30/11/10 (fls. 961/971), determinou o retorno dos autos à Auditoria para que, por ação própria, requirite informações da origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000208/013/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Entidade Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando contribuir ao atendimento educacional especializado aos indivíduos portadores de deficiência.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-03-11.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista, Maria Carolina Mucio de Mello, José Renato Prado, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 12-02-09, incidente sobre o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

TC-000406/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Vértice Construtora Rio Preto Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Efaneu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de reforma e ampliação da EMEF Barão de Piratininga.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-11-08 e 12-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento celebrados em 14-11-08 e 12-12-08, respectivamente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001157/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Lwart Química Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Fornecimento de cimento asfáltico CAP 5070 e emulsão asfáltica RR-2C.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, celebrado em 16-10-10.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001289/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Camargo Barros Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Construção de Creche Nave-Mãe no Bairro Jardim Fernanda.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$2.172.093,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-03-08.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Camargo Barros Construções e Comércio Ltda.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002647/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Savegnago – Empreendimentos e Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Welson Gasparini (Prefeito) e Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Alienação de imóveis para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços: Lote nº 12 da Quadra nº 03, formada pelas Ruas nº 04 e nº 01 e as Avenidas nº 01 e nº 03, do loteamento industrial denominado Distrito Empresarial de Ribeirão Preto, no Município e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$689.811,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-02-08 e 07-01-09.

**Advogado:** Vera Lúcia Zanetti.

TC-002648/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Contratada:** Cirúrgica Mafra Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Welson Gasparini (Prefeito) e Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Alienação de imóveis para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços: Lote nº 06 da Quadra nº 03, formada pelas Ruas nº 04 e nº 01 e as Avenidas nº 01 e nº 03, do loteamento industrial denominado Distrito Empresarial de Ribeirão Preto, no Município e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-002647/006/07). Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$689.811,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 20-02-08 e 07-01-09.

**Advogado:** Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/2007-2 (analisada no TC-002647/006/07) e os correspondentes Contratos de venda e compra dos lotes nºs. 12 e 06 (itens 13 e 7 do objeto da licitação), localizados na quadra nº 03 do Distrito Empresarial de Ribeirão Preto, respectivamente firmados com Savegnago – Empreendimentos e Participações Ltda. e Cirúrgica Mafra Ltda.

TC-033025/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Banco ABN AMRO Real S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira com ou sem agência localizada no Município de Santana de Parnaíba, pelo período de 60 meses, para explorar serviços bancários de abrir e manter com exclusividade, contas correntes destinadas a receber créditos dos vencimentos ou proventos de cada um dos funcionários, servidores em regime celetista, estatutário e pensionista judicial, todos funcionários da Prefeitura de Santana de Parnaíba, com cessão de espaço.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$7.550.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-05-10.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 007/07, havido entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e o Banco ABN AMRO Real S/A, com recomendação ao Executivo.

TC-001034/002/02

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Concessionárias:** Empresa Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. e Empresa Transportes Coletivos Grande Bauru Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-08-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-10.

**Acompanham:** TC-003460/026/02, TC-004262/026/02, TC-004268/026/02, TC-004488/026/02 e TC-016879/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo firmado em 11-08-09, aplicando-se o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica, aplicar multa ao Prefeito Rodrigo Antonio Agostinho Mendonça no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002352/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo das merendas e refeições, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$11.234.356,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-08-08.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/2007 e o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000924/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Roberto Dé Berchielli (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** José Carlos Hori (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas montadas destinadas aos funcionários públicos municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-08. Valor – R\$1.278.060,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 30-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 05/2008 e o decorrente Contrato, de 22-02-08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo Diploma Legal, aplicar responsável, Sr. José Carlos Hori, Prefeito Municipal, multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências de sua alçada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001077/010/08

**Órgão Público Concessor:** Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

**Entidade Beneficiária:** Diretório Acadêmico 1º de Março.

**Responsáveis:** Walter Antônio Becari, Humberto de Campos (Diretores Executivos) e Maycon Robson das Neves (Presidente do Diretório Acadêmico 1º de Março).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$4.948,44.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2007 pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, condenando o Beneficiário a devolver a importância de R\$ 4.948,44, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento, ficando suspenso para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Diretor da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, dando-lhe conhecimento do teor da presente decisão e comunicando que esta Corte de Contas aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante o artigo 85 da Lei Complementar n. 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-034431/026/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Entidade Beneficiária:** Cooperativa de Produção de Embalagens de Araçatuba – “COOPEATA”.

**Responsáveis:** Jorge Maluly Netto (Prefeito) e David Gomes Faria (Presidente da Cooperativa).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Valor:** R\$7.000,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2006 à Cooperativa de Produção de Embalagens de Araçatuba – “COOPEATA”, bem como condenou a beneficiária a devolver a importância de R\$7.000,00 (sete mil reais) à Prefeitura Municipal de Araçatuba, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, ficando a COOPEATA suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Araçatuba, dando-lhe conhecimento do inteiro teor da decisão e comunicando que esta Corte de Contas aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações e comprovação sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões deste Tribunal, consoante o artigo 85 da Lei complementar n. 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000891/026/09

**Câmara Municipal:** Guapiara.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Guilherme Vermundes Neto.

**Acompanha:** TC-000891/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Guilherme Vermundes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

Neto, com recomendação, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001061/026/09

**Câmara Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** João Basaglia.

**Advogado:** Júlio Ferraz Cezare.

**Acompanha:** TC-001061/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Catiguá, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. João Basaglia, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001092/026/09

**Câmara Municipal:** Itaquaquetuba.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Genival Soares de Lima.

**Advogados:** Roberval Bianco Amorim e Quitéria Ferreira de Melo.

**Acompanha:** TC-001092/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável Genival Soares de Lima, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações à Administração.

TC-001154/026/09

**Câmara Municipal:** Queluz.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Silvio José Bueno.

**Acompanha:** TC-001154/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queluz, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Silvio José Bueno, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001273/026/09

**Câmara Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luís Carlos Josepetti Bassetto.

**Advogados:** Matheus Ricardo Jacón Matias, Paulo Sérgio de Oliveira e outros.

**Acompanha:** TC-001273/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pratânia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, Sr. Luís Carlos Josepetti Bassetto, nos termos do artigo 34 da referida legislação.

TC-000151/026/09

**Prefeitura Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcos Buzetto.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antônio Sérgio Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-000151/126/09 e Expedientes: TC-001408/010/10, TC-006075/026/10, TC-015797/026/10, TC-025312/026/10 e TC-030467/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, mediante ofício; arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas; e determinações à Auditoria competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

TC-000191/026/09

**Prefeitura Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Francisco Figueiredo Micheloni.

**Advogado:** Marília Simão Seixas.

**Acompanham:** TC-000191/126/09 e Expediente TC-000032/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício; determinações à Auditoria competente, inclusive no tocante à formação de autos apartados; e arquivamento do expediente que subsidiou o exame dos presentes autos.

TC-000556/026/09

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

**Advogados:** Orlando Aparecido de Toledo, Antônio Bento Calseverini e Miler Franzoti Silva.

**Acompanha:** TC-000556/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-000006/026/09

**Prefeitura Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Diego De Nadai.

**Períodos:** (01-01-09 a 23-05-09) e (08-06-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Seme Calil Canfour.

**Período:** (24-05-09 e 07-06-09).

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Acompanham:** TC-000006/126/09 e Expedientes: TC-003226/003/09, TC-003227/003/09, TC-025039/026/09, TC-036834/026/09 e TC-000804/003/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Americana, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício; determinações à Auditoria responsável, inclusive no tocante à formação de autos apartados e próprios, nos termos constantes do voto do Relator; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas, com exceção do TC-804/003/10, que deverá acompanhar os autos próprios para análise do processo de inexigibilidade n. 56.492/09.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000155/026/09

**Prefeitura Municipal:** Sabino.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Gilmar José Siviero.

**Advogado:** Danilo César Siviero Rípoli.

**Acompanham:** TC-000155/126/09 e Expedientes: TC-001294/001/09 e TC-001370/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sabino, exercício de 2009 excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício; determinação à Auditoria competente, no próximo roteiro fiscalizador; e arquivamento de expedientes.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000247/026/09

**Prefeitura Municipal:** Guapiara.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Flávio de Lima.

**Advogado:** Carlos Pereira Barbosa Filho.

**Acompanha:** TC-000247/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000490/026/09

**Prefeitura Municipal:** Palmares Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Camillo.

**Acompanha:** TC-000490/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável pela próxima fiscalização.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003014/003/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Capivari, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, considerando que a recorrente detém a necessária legitimidade para pleitear a reforma do decisório recorrido, nos tópicos concernentes a seu interesse, faltando-lhe, porém, esta qualidade para postular em nome do punido, Sr. José Carlos Tonetti Borsari, posto que de caráter personalíssimo a sanção pecuniária que lhe foi cominada, conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

presente recurso apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Prefeitura Municipal de Capivari, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada ao responsável pelos atos.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de manter na íntegra a respeitável sentença proferida em primeira instância.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009052/026/06

**Representante:** João José Piai – Sócio-Gerente da empresa Ipsis Sistemas de Controle Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no tocante à concorrência, que visou à contratação de empresa para a prestação de serviços dentro da área de sinalização de trânsito.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

**Acompanha:** TC-017582/026/05.

TC-007071/026/06

**Representante:** COBRASIN – Comercial Brasileira de Sinalização Ltda, por seu Diretor Marcelo Szyflinger.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, referentes ao edital da concorrência que objetivou a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento e implantação de elementos para sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, painéis de mensagens variáveis, circuito fechado de televisão, central semafórica de trânsito, controladores de tráfego, mobiliário urbano, operação de trânsito, projetos de engenharia de tráfego, fornecimento e implantação de sistema de administração e monitorização de faixa exclusiva para veículos com utilização de tags, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Flávia Ciccotti e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Acompanha:** TC-017582/026/05.  
TC-017435/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Antônio Oldemar da Silva Nico (Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para o fornecimento e implantação de elementos para sinalização viária horizontal, vertical e semaforica, painéis de mensagens variáveis, circuito fechado de televisão, central semaforica de trânsito, controladores de tráfego, mobiliário urbano, operação de trânsito, projetos de engenharia de tráfego, fornecimento e implantação de sistema de administração e monitorização de faixa exclusiva para veículos com utilização de tags, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-06. Valor – R\$108.240.935,91. Termo de Aditamento firmado em 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-12-06, 05-12-07 e 30-10-09.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-017582/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como o aditamento, em razão da incidência do princípio da acessoriedade, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedentes as Representações tratadas nos expedientes TC-007071/026/06 e TC-009052/026/06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

Decidiu, também, aplicar multa ao responsável pelos atos em exame, Sr. Antônio Oldemar da Silva Nico, Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas, no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, ao envio de cópia do decidido ao Ministério Público em razão das notícias, no expediente TC-009052/026/06, da existência de possível fraude no procedimento licitatório.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039396/026/08

**Representante:** Rogério Bassit Salum – Munícipe de São Paulo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura do Município de Mauá no tocante à contratação emergencial de seis empresas para o fornecimento de medicamentos e materiais médicos hospitalares, por meio do Processo Administrativo nº 9893/08 e aditamento do contrato firmado com a empresa Home Care Medical, antiga contratada para prestação dos mesmos serviços (Contrato nº 41/07 e Termo de Aditamento nº 28/08). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

**Advogados:** Rogério Bassit Salum, José Alves Cavalcante, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

TC-005401/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Quality Medical Comércio de Medicamentos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Leonel Damo (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$909.770,81. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

TC-005402/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Tecsau Tecnologia em Saúde Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Médicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Leonel Damo (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$2.139.936,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

TC-013878/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Dupatri Hospitalar Comercial Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Leonel Damo (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$235.383,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

TC-013879/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Leonel Damo (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$79.532,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

TC-013880/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Biodinâmica Comercial Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Leonel Damo (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$497.696,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

TC-013881/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Intercontinental Medical Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Leonel Damo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$550.668,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-10-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-039396/026/08) e irregulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93

Decidiu, também, aplicar multa ao responsável pelos atos em exame, Sr. Valdir Russo, Secretário Municipal de Saúde, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000917/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piacatu.

**Contratada:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** Euclasio Garruti (Prefeito).

**Objeto:** Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro – outorga pelo município da centralização da movimentação financeira, efetivação de pagamento aos fornecedores e processamento da folha de pagamento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças de 07-10-05. Valor – R\$90.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-09-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline, Ana Luiza Bosquê Keedi, Leda Aparecida Martinelli Saccab e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças e o subsequente Termo de Aditamento celebrados entre a Prefeitura Municipal de Piacatu e o Banco Nossa Caixa S/A, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Euclásio Garrutti, Prefeito Municipal à época, pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000382/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Contratada:** Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Ademar Zambrini (Diretor do Departamento de Educação).

**Ordenador da Despesa:** José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de mobiliário para o Departamento de Educação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Valor – R\$27.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

**Advogado:** Ronaldo Luiz Nascimento.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e respectiva nota de empenho, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. José Ademir Infante Gutierrez, Prefeito à época, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao artigo 25, inciso I; e incisos II e III do parágrafo único do artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-033390/026/07

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Guarupas – Associação das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha e Pérsio José Pimentel Porto (Diretores Presidentes) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de créditos de vale-transporte através de cartão eletrônico para utilização nas linhas municipais e intermunicipais de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 13-08-08, 27-04-09 e 22-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-033466/026/08

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviço de carga e transporte de materiais escavados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$1.659.600,00. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-06-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Advogados:** Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação quanto à observância do entendimento sumular desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo aditivo que objetivou a complementação da carta-fiança.

TC-002140/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Educa Ativa Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** José Alberto Gimenez (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática na educação no município de Sertãozinho.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-06. Valor – R\$781.328,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-01-07, 06-05-08 e 30-06-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com aplicação das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001241/003/10



12ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Execução da obra de construção da Unidade de Saúde “Vila Real”, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-09. Valor – R\$4.199.702,31.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-001438/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Alfalix Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras do Centro de Especialidades Médicas, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$3.017.048,50. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da carta de fiança de fls. 359 dos autos.

TC-000144/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** BR 5 – Cooperativa de Transporte do Brasil.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de transporte escolar gratuito de estudantes, com a utilização de veículo automotor, tipo ônibus rodoviário, capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com dois operadores por ônibus, sendo um condutor habilitado e um monitor.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-10. Valor – R\$2.365.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-001393/010/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Entidade Beneficiária:** Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia”.

**Responsáveis:** Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito) e Wilson José Diório (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$878.861,79.

**Advogados:** Alexandre Ricardo de Michielli e Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2007, em exame, quitando-se os responsáveis e liberando-se os beneficiários para novos recebimentos, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

recomendação à concessora, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001970/003/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Entidades Beneficiárias:** AAMA – Associação de Assistência ao Menor de Americana - Valor: R\$24.000,00; Associação Barbarense das Damas de Caridade – Valores: R\$2.438,70, R\$8.956,00 e R\$20.400,00; Associação de Beneficência e Educação – Casa da Criança – Valores: R\$13.340,00, R\$200.040,60 e R\$2.433,86; Associação de Moradores do Bairro Mollon - AMOBAM – Valor: R\$7.800,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste – Valores: R\$1.507,50, R\$20.400,00 e R\$35.640,00; Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Piracicaba – Valor: R\$4.680,00; APOT - Associação Promocional Oração e Trabalho – Valor: R\$52.800,00; CADA – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Valores: R\$11.116,49, R\$48.000,00 e R\$14.960,00; CPC – Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes – Valor: R\$44.716,80; Guarda Mirim de Santa Bárbara – Valor: R\$3.015,00; Instituto de Promoção e Acompanhamento Casa Abrigo Novo Amanhecer – Valor: R\$144.000,00; Lar Batista Centro Leste do Estado de São Paulo – Valor: R\$89.667,00; Lar das Meninas Vó Antonieta – Valor: R\$20.800,00; Serviço de Assistência Social Meimei – S.A.S. – Valor: R\$7.800,00; Serviço de Obras Sociais – S.O.S. – Valor: R\$2.433,86; Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara – Valor: R\$2.433,86; Soberana Graça – Valor: R\$60.000,00 e Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara – Valor: R\$81.000,00.

**Responsáveis:** Mário Celso Heins (Prefeito), Antonieta Rosa de Campos, Jacira de Almeida Rangel, Gil Arquimedes Cones, Jordelino Rodrigues dos Santos, Joel Messias Inácio, Maria de Fátima Carvalho Esteves, Haroldo Joseph Rahm, Eyn Melo Ribeiro, Maria José Beraldo, Mauro Luchiari Júnior, José Carlos dos Reis, Leila M. C. P. B. de Lima, Saulo Roberto Pazini, Nilso Dias Jorge, Maria Aparecida Domingues Crisp, Jandira Nogueira Ramos, Junia Rosa Ferreira de O. Borges, Denise de Castro Pacheco Sbravatti Salvador, Maria Luiza Miore do Amaral Furlan (Presidentes das Entidades Beneficiárias).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$924.379,67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2008, em exame, quitando-se os responsáveis e liberando-se os órgãos beneficiários para novos recebimentos, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-000810/026/09

**Câmara Municipal:** Santa Rita d'Oeste.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Rosy Ávila.

**Acompanha:** TC-000810/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

TC-001015/026/09

**Câmara Municipal:** Tejuapá.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Odinelson Martins Boranelli.

**Acompanha:** TC-001015/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Tejuapá, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001140/026/09

**Câmara Municipal:** Pedra Bela.

**Exercício:** 2009.



12ª s.o. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** Maria Jerusa Ferreira.

**Acompanha:** TC-001140/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001275/026/09

**Câmara Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** João Rufino Filho.

**Acompanha:** TC-001275/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendação.

TC-000027/026/09

**Prefeitura Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Francisco Bertoncetto Danieletto.

**Advogados:** Cássia Christina Verdiani Mansur, Thiago de Oliveira Souza e outros.

**Acompanha:** TC-000027/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Bocaina, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-000105/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Prefeitura Municipal:** Marinópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Valter Aparecido Marquesini.

**Acompanham:** TC-000105/126/09 e Expedientes: TC-000139/011/10, TC-011665/026/10 e TC-007073/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Marinópolis, exercício de 2009, não alcançado esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e à Auditoria competente que averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensória.

TC-000134/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pindorama.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Maria Inês Bertino Miyada.

**Advogados:** Guaracy Ribeiro do Val, Leandro Vinicius da Conceição, Karina Leite do Carmo Conceição e outros.

**Acompanham:** TC-000134/126/09 e Expediente TC-001203/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Pindorama, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-000511/026/09

**Prefeitura Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Carlos Fonseca.

**Advogado:** Robson Alves da Silva.

**Acompanham:** TC-000511/126/09 e Expedientes: TC-000278/014/10, TC-020029/026/09 e TC-000289/014/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Redenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

da Serra, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Determinou, ainda, ao Cartório que providencie oficiamento ao i. signatário do expediente TC-020029/026/09, encaminhando cópia de fl. 47 dos autos, bem como do relatório e voto do Relator, arquivando-se, após, os expedientes que subsidiaram o exame deste processado.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-043556/026/08

**Recorrente:** Aparecido Donizetti Pinto – Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2007.

**Responsável:** Aparecido Donizetti Pinto (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-09, que julgou irregular a admissão de Junio Barroso de Laia, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Rubem Alberto Sant’Ana.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-002360/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Banco Santander Banespa S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores (ativos, estagiários e trabalhadores da Frente de Trabalho Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$6.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 10-02-09.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e respectivo instrumento contratual em exame.

TC-000324/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Agro Comercial da Vargem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas, sendo aproximadamente de 3.973 mensais por um período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-11. Valor – R\$9.153.792,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-000313/003/11

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Conveniada:** Associação Douglas Andreani – ADA.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros objetivando a cooperação financeira para a execução de Programas Complementares de Educação Infantil apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação).

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 27-12-10. Valor – R\$1.830.960,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, ficando os demais aspectos reservados para oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-000808/026/09

**Câmara Municipal:** Santana da Ponte Pensa.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Orides Bento.

**Acompanha:** TC-000808/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao atual Responsável, mediante ofício.

TC-000862/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Sandra Patrícia Shinke Fadel.

**Advogados:** Placídio dos Santos Cardoso, Emerson Adolfo de Goes e Eduardo Bonini Luengo Lopes.

**Acompanha:** TC-000862/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2009, quitando-se a Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001184/026/09

**Câmara Municipal:** São José da Bela Vista.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



12ª s.o. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** Walter Cassio Carvalho Faccirolli.

**Advogado:** Paulo Augusto Ferreira de Azevedo.

**Acompanha:** TC-001184/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, mediante ofício, e determinação à Auditoria competente.

TC-001234/026/09

**Câmara Municipal:** Mesópolis.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Denilson Manoel Bortolozzo.

**Acompanham:** TC-001234/126/09 e Expediente TC-028682/026/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável pela próxima fiscalização.

TC-000554/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Socorro.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marisa de Souza Pinto Fontana.

**Advogados:** Rafael Ângelo Chaib Lotierzo e Vanessa Nunes de Viveiros.

**Acompanham:** TC-000554/126/09 e Expedientes: TC-025573/026/10, TC-025394/026/10, TC-015950/026/10, TC-015949/026/10, TC-015948/026/10 e TC-002367/003/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



12ª s.o. 2ª C.

Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Socorro, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Sérgio Ciquera Rossi

Vitorino Francisco Antunes Neto

**SDG-1/LANG.**

**Publicada no DOE de 11 de maio de 2011 - Fls. 32-36**